



# Município de Caçapava

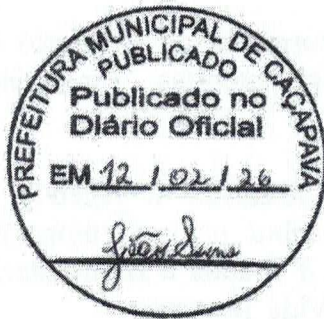
Estado de São Paulo

## LEI Nº 6415, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Projeto de Lei nº 214/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Autoriza o Município a celebrar convênio com clínicas veterinárias para atendimento à população de modo gratuito.*



*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 6415

**Art. 1º** Fica o Município de Caçapava autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Indireta, bem como com as demais esferas de governo, além de celebrar parcerias com o setor privado e instrumentos de fomento e colaboração previstos na legislação vigente, com a finalidade de assegurar atendimento veterinário gratuito aos animais domésticos pertencentes à população do Município.

**Art. 2º** Os convênios, parcerias e/ou termos de fomento estabelecidos deverão contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

- I - consulta veterinária de rotina;
- II - vacinação;
- III - castração;
- IV - tratamento de doenças e lesões não emergenciais;
- V - orientação sobre cuidados básicos e bem-estar animal.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º** As entidades participantes dos convênios serão selecionadas por meio de processo licitatório, considerando critérios de qualidade dos serviços, localização e capacidade de atendimento.

**Art. 4º** A Prefeitura de Caçapava disponibilizará à população, de forma clara e acessível, informações sobre as clínicas participantes, os horários de atendimento e os procedimentos disponibilizados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei está alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS 3 -Saúde e Bem-Estar; ODS 11 -Cidades e Comunidades Sustentáveis e ODS 15 -Vida Terrestre.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 12 de fevereiro de 2026.**

**YAN LOPES DE  
ALMEIDA:  
46153491812**

Este documento foi assinado por YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812  
DNE - MEC - CFCP-Brasil - CNIC-Certificado Digital ICP-Br  
ID=99999999-00-000000000000-00-AC-Singulard  
Módulo: DNE/YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812  
Este documento contém os dados definidos por minha assinatura  
Validado em:  
2026/02/12 11:55:07  
Certificado: Modelo 3.1.1

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

